



## **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO**

**LEI N. ° 223,**

**DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a pagar 14°. Salário e premiação aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.**

**O Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins - TO,**

Faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a pagar o 14°. Salário, e premiação em dinheiro, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

**Parágrafo Único** – o recurso para o pagamento do 14°. Salário e da premiação, provem da verba remanescente do repasse do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – e está dentro do percentual de 60% destinado a remuneração destes profissionais, não tendo nenhum ônus ao Erário Público.

**Art. 2.º** - A premiação a que se refere o artigo anterior, seguirá *critérios* de avaliações dos mais abrangentes e impessoais, e servirá como incentivo para os profissionais da educação básica.

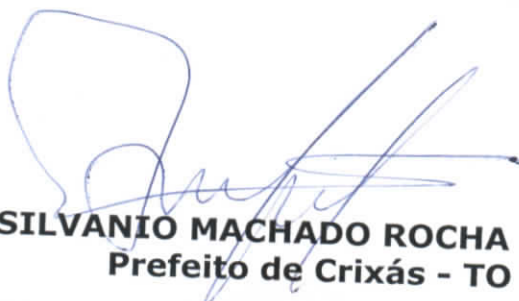
**Parágrafo único** – os critérios de avaliação para a escolha dos profissionais a serem premiados, segue em anexo a este Projeto de Lei

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



## **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos  
11 dias do mês de dezembro de 2.009.**

  
**SILVANO MACHADO ROCHA**  
**Prefeito de Crixás - TO**

